



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM - R.S.

PROTOCOLO N.º 032
DATA: 30/03/2020
HORA: 11:37

MENSAGEM DE VETO 001/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Valentim/RS

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 62, V da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, o **Projeto de Lei do Legislativo N. 001, de 26 de fevereiro de 2020**, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim/RS, o qual dispõe: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES DO VETO

Em que pese a pertinente iniciativa da Mesa da Câmara Municipal autora do Projeto em pauta, em pretender conceder auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, resolvo pelo voto total ao referido Projeto de Lei, em razão da Lei Federal 9.504/1997, pelas razões a seguir expostas.

DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NA LEI N. 9.504/97

Entende este gestor, que a Lei Federal 9.504/1997 impede a concessão de aumento da remuneração dos servidores em período proibido pela legislação eleitoral, sendo que venho seguindo a orientação técnica de que em ano eleitoral somente poderá ser concedido a reposição das perdas inflacionárias e não aumento de remuneração, sendo que a reposição das perdas inflacionárias para os servidores do Legislativo Municipal já está prevista no Projeto de Lei do Legislativo 002/2020, o qual irei sancionar, e caso sancionado o Projeto de Lei do Legislativo 001/2020, estariamos infringindo a norma eleitoral.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Com relação ao conceito de remuneração, para fins eleitorais, sigo o entendimento do ilustre doutrinador Rodrigo López Zilio, de que o conceito de remuneração para o fim de enquadramento na conduta vedada na Lei Federal 9.504/1997 abrange qualquer verba auferida pelos servidores acima da inflação do período, ainda que indenizatória.

Transcrevo excerto da obra do doutrinador quanto a este aspecto:

A norma proibitiva alcança, também, a vedação à supressão ou readaptação de vantagens, no prazo vedado. DIOGENES GASPARINI (pp. 205/206) classifica as vantagens pecuniárias em adicionais (por tempo de serviço e de função), gratificações (de serviço – v.g., risco de vida, serviços extraordinários – e pessoais – v.g., salário-família, salário-educação) e indenizações (ajudas de custo, diárias e transporte). (ZILIO, Rodrigo López. Crimes Eleitorais. Jus Podivm, 2014. p. 571.)

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua impossibilidade de ser sancionado, neste momento, em razão da proibição prevista na Lei Federal 9.504/1997.

Diante do exposto, em razão de padecer de proibição prevista em legislação eleitoral, decido vetar Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2020.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

São Valentim, 30 de março de 2020.


CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

